



PROCESSO Nº: 65690055/2016

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO -
SEPLANH

ASSUNTO: ANULAÇÃO – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – SBQC Nº 001/2016

DESPACHO Nº 769/2017 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- Todo o contido nos autos administrativos nº 65690055/2016, referente ao procedimento licitatório Manifestação de Interesse – SBQC nº 001/2016, destinado a “Contratação de empresa especializada para execução do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns e se propõe a utilizar parte destes recursos para a seleção e contratação de serviços de consultoria para: Pesquisa de Percepção Ambiental Ex Post, conforme previsto no Plano de Educação Ambiental; e Pesquisa de Avaliação Ex Post, conforme estabelece o Plano de Aquisição de Áreas, Remanejamento de População e Reinstalação de Atividades Econômicas (PARR) e seguindo diretrizes do Plano de Monitoramento e Avaliação (PMA);
- Que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/2002);
- O Ofício nº 300/2017 – UEP/PUAMA, o qual solicita o cancelamento do procedimento licitatório Manifestação de Interesse – SBQC nº 001/2016;
- O art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que “a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;



• O entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de nº 473, cuja orientação é no sentido de que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

• O Parecer Jurídico nº 026/2017 da Unidade Executora do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns que opina pela anulação do procedimento licitatório Manifestação de Interesse – SBQC nº 001/2016;


• A inconformidade do método adotado (SBQC) o qual foi sanado por meio de autuação de novo procedimento licitatório com mesmo objeto (processo 71359751/2017), que será realizado pelo método SQC, de acordo com o Parecer Jurídico retro citado.

RESOLVE:

Determinar a **ANULACÃO** do procedimento licitatório Manifestação de Interesse – SBQC nº 001/2016.

Determinar as providências cabíveis à regularização do feito administrativo, dando-se publicação na forma da lei e divulgação para conhecimento dos interessados, respeitando-se o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 04 dias do mês de outubro de 2017.


MARCELA ARAUJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos


RODRIGO MELO
Secretário